

## **Edital de Bolsas ProfHistória Seleção 2026 – Mestrado**

A Comissão Acadêmica Nacional do Programa de Pós-graduação em Ensino de História em Rede Nacional (ProfHistória), no exercício das suas atribuições, definidas pelo artigo nº 5 do Regimento Geral do ProfHistória, torna público o edital para o processo seletivo de bolsistas do curso de mestrado – turma 2026.

**Art. 1º** O processo seletivo de bolsistas do curso de mestrado, baseado na Portaria CAPES nº 207, de 04/07/2024, obedecerá às normas e critérios gerais estabelecidos nesse edital e aos critérios específicos estabelecidos por cada Instituição Associada (IA) – ANEXO.

**Art. 2º** A inscrição no processo seletivo de bolsista do curso de mestrado se realizará no **ato da matrícula** na IA para a qual o candidato prestou exame.

**Art. 3º** Estão habilitados a concorrer no processo seletivo de bolsistas os(as) discentes que, no **ato da matrícula**, comprovarem:

- 3.1- Condição de professores(as) regentes de classe das redes públicas da Educação Básica, inclusive aqueles(as) em estágio probatório ou com vínculo temporário, por meio de declaração assinada por autoridade competente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da matrícula do(a) discente no curso;
- 3.2 Percepção de rendimentos brutos mensais inferiores ou iguais a R\$ 9.735,54 (nove mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), que corresponde a duas vezes o piso nacional do magistério da Educação Básica de 2025. O valor deverá incluir todas as remunerações do(a) candidato(a). O cálculo da remuneração não considerará qualquer tipo de recebimento extraordinário (férias, diferença salarial, auxílio alimentação, auxílio transporte...). A comprovação se dará mediante a apresentação de contracheque(s) ou equivalente(s), com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da matrícula do(a) discente no curso.

**Art 4º** Os(as) estudantes inscritos(as) considerados(as) habilitados(as), mediante análise de documentação apresentada, serão registrados(as) em listagens de candidatos(as) a

bolsa conforme classificação no Exame Nacional de Acesso ao Mestrado e conforme opção de tipo de vaga – cotista ou ampla concorrência.

4.1 O critério socioeconômico definido no item 3.2 não será utilizado para classificar os(as) candidatos(as) no processo seletivo de bolsistas.

4.2 Quando o número de candidatos(as) que atendam ao critério socioeconômico definido no item 3.2 for menor que o número de vagas disponíveis na IA, a distribuição das bolsas restantes seguirá os outros critérios estabelecidos neste edital.

4.3 Quando não houver candidatos(as) que atendam ao critério socioeconômico definido no item 3.2, a distribuição das bolsas seguirá os outros critérios estabelecidos neste edital.

**Art. 5º** As bolsas serão atribuídas aos(as) candidatos(as) obedecida a rigorosa ordem de classificação no Exame Nacional de Acesso ao Mestrado.

5.1 Haverá reserva de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo de bolsas disponíveis em cada IA para candidatos(as) que, no ato de inscrição no Exame Nacional de Acesso ao Mestrado, tenham optado e sido admitidos(as) pelo sistema de cotas;

5.2 Os(as) candidatos(as) que, ainda que admitidos(as) pelo sistema de cotas, tenham ingressado no curso em vaga de ampla concorrência em função de seu desempenho no processo seletivo, farão jus a concorrer às vagas dedicadas a reserva estabelecida no inciso 5.1.

5.3 As vagas dedicadas a reserva estabelecida no inciso 5.1 que eventualmente não tenham sido preenchidas serão destinadas aos(as) candidatos(as) de ampla concorrência.

**Art. 6º** Candidatos(as) não selecionados(as) para a concessão de bolsas permanecem inscritos(as) no processo em lista de espera.

**Art. 7º** Caso haja oferta de bolsa por inabilitação ou desistência, em qualquer época durante o período de vigência das bolsas, o preenchimento das vagas obedecerá, entre

os(as) candidatos(as) em lista de espera da mesma IA de origem da bolsa, aos critérios dispostos neste edital, sendo mantido o percentual de reserva estabelecido no inciso 5.1.

**Parágrafo único:** Se não houver candidato(a) habilitado(a) a receber bolsa na IA de origem, a bolsa poderá ser transferida para outra IA com candidatos(as) em lista de espera, respeitando a redistribuição a ser definida pela Comissão Acadêmica Nacional do ProfHistória.

**Art. 8º** O processo de seleção e divulgação dos resultados, bem como a gestão dos processos de implementação e dos pagamentos mensais são de responsabilidade das Coordenações Acadêmicas Locais, realizados sob supervisão da Coordenação Acadêmica Nacional.

**Art. 9º** As bolsas de mestrado concedidas ao ProfHistória terão os valores das demais bolsas de mestrado concedidas pela CAPES em cursos ofertados no país e serão pagas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, não sendo possível prorrogações, pagamentos retroativos ao início do vínculo, alterações dos períodos de vigência e vinculação de discentes que não tenham participado do processo seletivo estabelecido por esse edital.

9.1 A continuidade dos pagamentos poderá ser suspensa, a qualquer tempo, para averiguação e eventual comprovação de descumprimento da legislação ou das regras estabelecidas pela Portaria CAPES nº 207, de 04/07/2024, e, complementarmente, aquelas previstas no regimento geral do ProfHistória e nos regulamentos internos das IAs, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

9.2 A CAPES se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar aos(as) bolsistas egressos(as) informações ou documentos adicionais que julgar necessários para verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas na Portaria CAPES nº 207, de 04/07/2024.

**Art. 10º** Em caso de substituição de bolsista, o substituinte fará jus somente as parcelas mensais remanescentes.

Parágrafo único. É vedado o remanejamento de bolsas entre os diferentes níveis de pós-graduação (mestrado e doutorado).

**Art. 11º** Serão motivos de cancelamento da bolsa:

11.1 Não cumprimento das atividades curriculares previstas para cada semestre letivo, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Comissão Acadêmica Nacional;

11.2 Não entrega do relatório anual de atividade, com parecer do orientador;

11.3 Reprovação em disciplina;

11.4 Evasão do curso;

11.5 Encerramento voluntário, ou por processo disciplinar, do vínculo do(a) discente com a rede pública de ensino da Educação Básica;

11.6 Desrespeito a quaisquer obrigações ou compromissos previstos na Portaria CAPES nº 207, de 04/07/2024.

Parágrafo único: A manutenção da bolsa ocorrerá de acordo com as regras da Portaria CAPES nº 207, de 04/07/2024 e, complementarmente, aquelas previstas no regimento nacional do ProfHistória e nos regulamentos das IAs.

**Art. 12º** Serão motivos de cancelamento da bolsa de estudo, sem cominar em restituição dos valores até o momento recebidos:

12.1 Comprovação de desistência do curso por motivos de saúde do(a) discente ou do(a) cônjuge, ou ainda de familiar ascendente ou descendente de 1º grau;

12.2 A não titulação por motivos de saúde do(a) discente ou do(a) cônjuge, ou ainda de familiar ascendente ou descendente de 1º grau.

**Art. 13º** Serão motivos de cancelamento da bolsa de estudo, combinado com a restituição atualizada dos valores até o momento recebidos:

13.1 Evasão do curso, por motivos não previstos no art. 12º;

13.2 Não se titular no prazo máximo de 4 (quatro) anos, após primeiro ingresso no curso;

13.3 Desrespeitar quaisquer obrigações ou compromissos previstos Portaria CAPES nº 207, de 04/07/2024;

13.4 O encerramento voluntário, ou por processo disciplinar, do vínculo do discente com a rede pública de ensino da Educação Básica.

**Art. 14º** São obrigações do bolsista:

14.1 Manter atualizadas, por um prazo não inferior a 3 (três) anos após conclusão do curso, suas informações pessoais, como contato telefônico, endereço eletrônico, endereço residencial e da escola de atuação por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES;

14.2 Comprovar, por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES, em até 6 (seis) meses após conclusão do curso, titulação finalizada em até 4 (quatro) anos para o mestrado. A comprovação deve ser realizada por meio de diploma do curso expedido pela IA responsável;

14.3 Atentar, através dos sistemas eletrônicos da CAPES, para orientações referentes ao acompanhamento dos(as) bolsistas egressos(as);

14.4 Devolver à CAPES eventuais benefícios pagos indevidamente ou a maior atualizado conforme orientações da CAPES.

**Art. 15º** As normas de acumulação das bolsas PROEB estão determinadas pelas portarias CAPES nº 133, de 10/07/2023 e nº 187, de 28/09/2023.

**Art. 16º** O número de bolsas destinadas ao ProfHistória levará em conta o orçamento da CAPES para o ano de 2026, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento) do quantitativo total de vagas autorizadas no processo seletivo geral.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2026.

Marcelo de Souza Magalhães

Coordenador Acadêmico Nacional do ProfHistória